= LEI Nº 82 DE 04 DE MAIO DE 1973 =

- Estabelece a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros e dá outras providências -

ANTONIO TOLEDO, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para o fiel cumprimento do disposto no Artigo 199, da Lei nº 42 de 28 de dezembro de 1970, fica instituida a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em todas as ligações de água existentes, ou que venham a ser fornecidas pelo Município.-

ARTIGO 2º - Os consumidores serão notificados pela Repartição competente, para no prazo de 30 (trinta) dias procederem a aquisição dos hidrômetros, bem como, observar as normas técnicas a serem baixadas visando a instalação dos respectivos medidores.-

ARTIGO 3º - O hidrômetro deverá ser do tipo padrão, fornecido e instalado pela Prefeitura, aos preços vigentes no mercado, acrescidos de 10% (dez por cento), referentes à Taxa de Administração.-

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a proceder o parcelamento das despesas em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

-Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de maio de 1973.-

ANTÔNIO TOLEDO
PREFEITO MUNICIPAL

-Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de maio de 1973.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO